

**CONTRATO  
DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
ENTRE  
A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL  
FACTORES DE COMPETITIVIDADE  
e a  
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.**

**PREÂMBULO**

A delegação de competências das Autoridades de Gestão em Organismos Intermédios é configurada no modelo de governação do QREN e dos PO, como uma opção estratégica, no sentido de uma melhor concretização dos objectivos programáticos. Tendo em conta o disposto no artigo 12º do regulamento (CE) nº 1828/2006, e as disposições dos artigos 61º e 63º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008 de 22 de Abril, importa estabelecer o contrato que define o relacionamento entre a Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., enquanto Organismo Intermédio, responsável pelas políticas e financiamento público da investigação científica nacional.

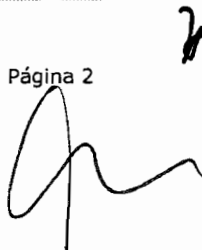
Assim, entre

O primeiro outorgante a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC) (doravante designada apenas por "Autoridade de Gestão"), neste acto representada pelo respectivo Gestor, e o segundo outorgante a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., enquanto Organismo Intermédio (doravante designada apenas por "FCT" ou "Organismo Intermédio"), representada pelo seu Presidente, celebra-se o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes.

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

1. O primeiro outorgante delega, nos termos do presente contrato, as competências objecto de delegação nos Organismos Intermédios, nos termos da legislação comunitária aplicável e dos nº 1 e 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, e do nº 3 do artigo 16º do Regulamento de Execução do Sistema de Apoio às Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SAESCTN), que reconhece a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., como a entidade responsável pela coordenação das políticas e financiamento público da investigação científica e tecnológica nacional, nomeadamente, com vista à análise da admissibilidade e aceitabilidade e mérito dos projectos, à contratação do apoio e ao controlo e acompanhamento da sua execução, bem como à interlocução com a Instituição Proponente.
2. A Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade delega na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., ao abrigo do Regulamento SAESCTN, competências para a gestão das seguintes tipologias de projectos:
  - (i) Projectos de I&DT em todos os domínios científicos, compreendendo actividades de investigação fundamental e ou investigação aplicada e desenvolvimento experimental e actividades de desenvolvimento tecnológico;
  - (ii) Projectos de I&DT orientados para implementação de políticas públicas, nomeadamente para a valorização dos resultados da investigação científica;
  - (iii) Projectos de redes temáticas de Ciência e Tecnologia;
  - (iv) Projectos de criação e operação de consórcios de I&D;
  - (v) Projectos de I&DT em cooperação internacional:
    - No âmbito de parcerias e acordos de cooperação;
    - Apoio à fase preparatória das candidaturas;
    - Projecto complementar ao apoio do 7º Programa Quadro de I&DT da UE;



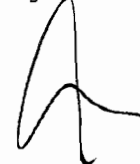
- (vi) Projectos promovidos por Laboratórios Associados e Centros de I&D, desde que sejam de relevância e interesse público.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Organismo Intermédio**

No âmbito da execução do presente contrato, são competências do segundo outorgante as seguintes:

- a) Colaborar com a Autoridade de Gestão na definição dos avisos de abertura dos concursos para apresentação de candidaturas no âmbito do Sistema de Apoio às Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, de acordo com o plano anual aprovado por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e proceder à sua divulgação;
- b) Apreciar a admissibilidade e aceitabilidade do projecto e dos Beneficiários ao Sistema de Apoio às Entidades do Sistema Científico e Tecnológico, assegurando que as candidaturas, submetidas através do sistema de informação da FCT, estão em conformidade com as condições de acesso e admissibilidade regulamentadas;
- c) Assegurar a organização e a verificação dos processos de candidatura, nomeadamente, executando o seu registo, controlo documental, solicitação e recepção de elementos que se venham a revelar necessários à apreciação da candidatura, bem como proceder ao registo informático dos elementos relativos ao acompanhamento da execução dos projectos aprovados;
- d) Assegurar a análise do mérito dos projectos submetidos de acordo com os critérios e metodologia de selecção aprovados e que constam dos avisos de abertura de concurso;
- e) Submeter ao primeiro outorgante os pareceres sobre as candidaturas, ordenando os projectos com parecer de elegível por ordem decrescente em função da classificação final obtida e propondo o seu financiamento com base na hierarquia estabelecida, até ao limite orçamental definido no aviso de abertura de concurso;
- f) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projectos;



- g) Assegurar a verificação do cumprimento dos normativos aplicáveis designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e género;
- h) Enviar aos Beneficiários os termos de aceitação relativos aos projectos aprovados e acompanhar a realização dos investimentos;
- i) Assegurar a conformidade dos termos de aceitação de financiamento dos projectos apoiados com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- j) Verificar a elegibilidade das despesas em conformidade com o previsto na candidatura aprovada e no estipulado no termo de aceitação do financiamento;
- k) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;
- l) Assegurar que os Beneficiários dos projectos mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com o projecto ou operação em consonância com as normas contabilísticas em vigor;
- m) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
- n) Proceder à análise técnica e financeira das alterações à decisão de aprovação formalizadas pelas Instituições Proponentes, obedecendo o processo de análise e decisão aos procedimentos definidos no Manual de Procedimentos;
- o) Promover a avaliação dos relatórios de execução, intercalares e/ou finais, apresentados pelo(s) Beneficiário(s) e a verificação dos pedidos de pagamento, com análise de listas identificativas das despesas realizadas;
- p) Elaborar o respectivo contributo para o relatório de execução anual do conjunto das acções que gere em colaboração com o primeiro outorgante;
- q) Assegurar em articulação com a Autoridade de Gestão a programação e o cumprimento dos respectivos planos anuais de concursos para apresentação de candidaturas.



### **Cláusula 3.ª**

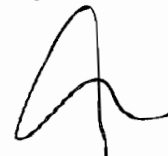
#### **Obrigações da Autoridade de Gestão**

1. Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas do presente contrato de delegação de competências, a Autoridade de Gestão compromete-se a prestar a necessária colaboração ao Organismo Intermédio, tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe estão legalmente atribuídas.
2. A Autoridade de Gestão compromete-se também a fornecer ao Organismo Intermédio, descrição detalhada de quais as despesas elegíveis no âmbito dos financiamentos comunitários.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Divulgação de Informação**

1. Em matéria de publicidade, o segundo outorgante adoptará medidas de divulgação, informação e comunicação dos projectos e acções enquadrados no Regulamento do SAESCTN do PO Factores de Competitividade, no cumprimento dos normativos nacionais e comunitários relativos a informação e comunicação sobre as intervenções dos fundos estruturais.
2. O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão das acções de comunicação, promoção ou informação de âmbito público e de interesse geral por si levadas a cabo e deverá cumprir as regras de publicitação, nomeadamente assegurar a correcta e adequada utilização e aplicação das imagens de marca e de quaisquer sinais distintivos do Programa Operacional em todas as acções, recursos e suportes de comunicação e informação que desenvolva ou utilize.
3. A Autoridade de Gestão informa o Organismo Intermédio das acções de comunicação, promoção ou informação de âmbito público e de interesse geral por si levadas a cabo.



4. O Organismo Intermédio colabora com a Autoridade de Gestão, na elaboração dos capítulos dos relatórios anuais de execução do PO Factores de Competitividade subordinados à informação e comunicação do SAESCTN, nomeadamente, no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respectivo material de suporte (incluindo registos fotográficos) de realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e actividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelos Beneficiários.

#### **Cláusula 5.ª**

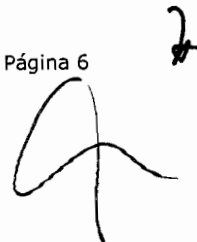
##### **Colaboração na Gestão e Controlo**

1. O Organismo Intermédio colabora com a Autoridade de Gestão no desenvolvimento e melhoria do sistema de gestão e controlo do respectivo Programa Operacional, nomeadamente, na elaboração e na adaptação dos formulários e das metodologias de análise de candidaturas e acompanhamento de projectos.
2. O Organismo Intermédio colabora com a Autoridade de Gestão na elaboração de notificações e esclarecimentos devidos à Comissão Europeia sobre candidaturas e projectos sobre os quais tenha responsabilidades e assegura para esse efeito a articulação com os respectivos Beneficiários.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Pagamentos**

1. Os pedidos de pagamentos serão formalizados pelo(s) Beneficiário(s) em formulário próprio disponível nos site do POFC e do Organismo Intermédio e serão submetidos ao Organismo Intermédio.
2. O Organismo Intermédio procede à instrução do pedido de pagamento, verificando a conformidade do respectivo pedido, bem como a elegibilidade das




despesas tendo em conta o previsto na candidatura aprovada e o estipulado no termo de aceitação de financiamento do projecto.

3. Os pagamentos serão efectuados de acordo com as cláusulas contratuais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pagamento final do montante em saldo dependerá ainda da elaboração pelo Organismo Intermédio do termo de encerramento do projecto que será emitido com base na avaliação científica e financeira do relatório final a apresentar pelo(s) Beneficiário(s) através da Instituição Proponente.
5. O Organismo Intermédio submete à Autoridade de Gestão pedidos de pagamento correspondentes a despesa validada por forma a desencadear o pagamento aos projectos da componente FEDER.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Acompanhamento**

1. Compete ao Organismo Intermédio a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos no "Manual de Procedimentos", devendo a Autoridade de Gestão nos pareceres e relatórios de auditoria que venha a realizar mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efectuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados nos Sistemas de Informação da Autoridade de Gestão e do Organismo Intermédio.
2. Os termos de encerramento dos projectos devem ser produzidos no prazo máximo de 60 dias após a entrega pela Instituição Proponente do último pedido de pagamento e respectivo relatório final de execução.

 7

**Cláusula 8.ª**

**Auditorias**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, e para além do estabelecido noutras disposições do presente contrato, os projectos ficam ainda sujeitos às regras e procedimentos de controlo aplicáveis ao Programa Operacional Factores de Competitividade pelo que poderão ser objecto de auditorias e de outras acções de fiscalização desencadeadas por outras entidades que tenham responsabilidade de controlo nacional dos fundos estruturais.
2. A Autoridade de Gestão reserva-se o direito de encetar, directamente ou através de terceiros, auditorias específicas para monitorização dos elementos necessários à tomada de decisão de financiamento, devendo o Organismo Intermédio prestar colaboração às pessoas designadas para efeitos dessas auditorias.
3. A título de boa prática de gestão e dando cumprimento aos objectivos de simplificação e modernização administrativa assumidos pelo Governo não deverão, em princípio, ser executadas múltiplas auditorias ao mesmo objecto.

**Cláusula 9.ª**

**Organização do dossier dos projectos**

O Organismo Intermédio deve criar e manter permanentemente actualizado um registo em suporte informático referente a todos os projectos, de acordo com o "Manual de Procedimentos".

**Cláusula 10.ª**

**Sistema de Informação**

1. Desde a formalização da candidatura pelo(s) Beneficiário(s) até ao encerramento dos projectos, cabe ao Organismo Intermédio a actualização permanente do Sistema de Informação da Autoridade de Gestão no que respeita aos projectos no âmbito do presente contrato.





2. A actualização a que se refere o número anterior é assegurada através de registo ou de transferência de informação, de modo a que o Sistema de Informação em causa reflecta, a todo o momento, a situação em que se encontram os projectos.
3. Para efeitos do regime previsto nesta Cláusula, as estruturas de apoio técnico da Autoridade de Gestão e do Organismo Intermédio devem acordar o modelo específico que minimize os procedimentos, elimine ou reduza as intervenções manuais e a redundância de informação.

#### **Cláusula 11.ª**


##### **Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos**

1. O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão da composição da estrutura afecta ao Programa Operacional Factores de Competitividade e identifica os elementos de contacto do Organismo Intermédio a quem serão apresentados os pedidos de esclarecimento sobre o SAESCTN sempre que a Autoridade de Gestão assim o entenda por si ou na sequência de pedidos apresentados por outros interessados.
2. O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão das alterações que venham a ocorrer na estrutura afecta ao Programa Operacional ou nos elementos de contacto.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Assistência Técnica**

1. As despesas resultantes do exercício das competências do Organismo Intermédio no âmbito do presente contrato são co-financiadas pela Assistência Técnica do Programa Operacional Factores de Competitividade.
2. Para esse efeito, o Organismo Intermédio apresentará, anualmente, um pedido de financiamento ao Eixo VI de Assistência Técnica do Programa Operacional Factores de Competitividade, nas condições previstas em regulamentação

 7

específica, e tendo em conta as datas a partir das quais o presente contrato entra em vigor bem como as datas de aprovação do respectivo Manual de Procedimentos.

**Cláusula 13.ª**

**Manual de Procedimentos**

1. As funções a cargo do Organismo Intermédio são desenvolvidas com observância dos procedimentos conforme se encontram previstos no "Manual de Procedimentos", cuja concepção e aprovação compete à Autoridade de Gestão, após parecer do Organismo Intermédio.
2. O Organismo Intermédio poderá propor à Autoridade de Gestão alterações ao "Manual de Procedimentos", visando a melhoria da eficácia e da eficiência da gestão do SAESCTN.

**Cláusula 14.ª**

**Alteração e Resolução**

1. O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
2. O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
3. A situação a que se refere o número 1 da presente Cláusula é reportada à Comissão Ministerial de Coordenação do POFC, sem prejuízo de, em acumulação, serem desencadeados outros procedimentos que acautelem o cumprimento de todos os compromissos da Autoridade de Gestão perante as autoridades nacionais e comunitárias.





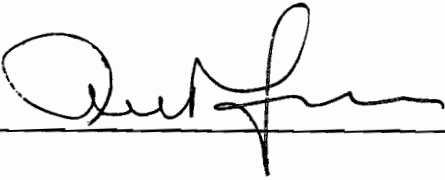
**Cláusula 15.ª**  
**Vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e é válido enquanto vigorar o Programa Operacional Factores de Competitividade.

Lisboa, em 19 de Setembro de 2008

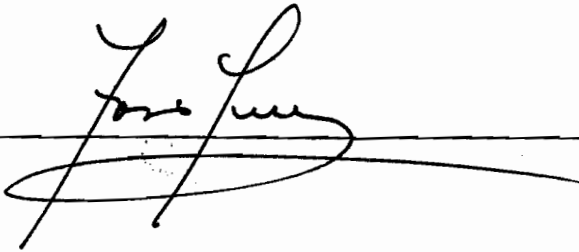
O presente contrato é feito em duplicado, sendo os dois exemplares assinados pelas Partes Outorgantes valendo ambos como originais.

Pela Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade, o Gestor, Nelson de Souza



---

Pelo Organismo Intermédio, O Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P, João Sentieiro



---